LEI nº 541 - de 26 de dezembro de 1960.

Autoriza aforamento de terreno da quadra nº 372, desta cidade.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o aforamento, a IGREJA BATISTA, para construção de uma capela, de um terreno da quadra nº 372, desta cidade, medindo dez metros de frente ao norte para a rua Salgado Filho por trinta metros de fundos, confrontando ao sul, leste e oeste com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal. O terreno ora aforado está localizado a quarenta e nove metros e cinquenta centímetros a partir d esquinas da rua Barão do Triunfo com a rua Salgado Filho e a sessenta e dois metros e cinquenta centímetros a partir da esquina da rua Gal. Vitorino com Salgado Filho.

Art. 2º A enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o fôro anual de cem cruzeiros (Cr$ 100,00).

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, a enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de dezembro de 1960.

VER. JOSÉ GOMES DE SOUZA,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra

VER. VINÍCIUS PITÁGORAS GOMES,
Secretário